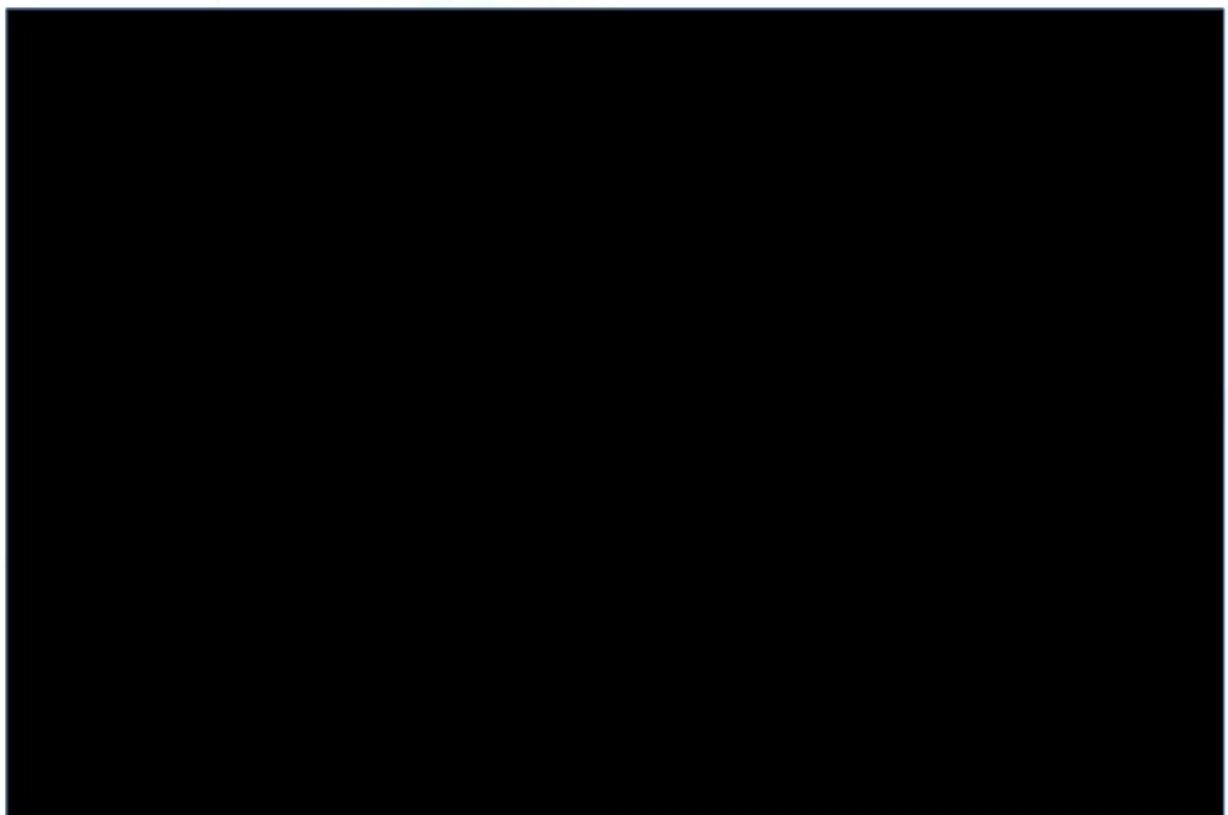


ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
J.D Construções Ltda-EPP
CNPJ 13.847.613/0001-00



PERÍODO DA AÇÃO: 22/09/2015 A 02/10/2015

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Construção de edifícios

CNAE PRINCIPAL: 41.20-4-00

OPERAÇÃO: 071/2015

SISACTE Nº:

ANEXOS

- Notificação para apresentação de documentos
- CNPJ
- Contrato de constituição de sociedade Ltda.
- ficha de verificação física do menor
- Termo de afastamento do trabalho
- Termos de depoimentos
- Termo de embargo
- Termos de rescisão de contrato de trabalho
- Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado
- Termo de registro inspeção
- Autos de infrações
- Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

ÍNDICE

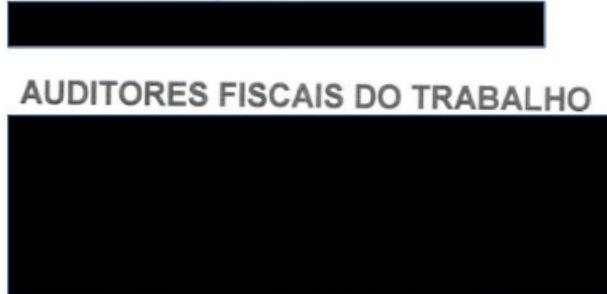
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO.....	5
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	6
D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA	10
E) DA AÇÃO FISCAL.....	10
F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	26
G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM	41
H) CONCLUSÃO	42



EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

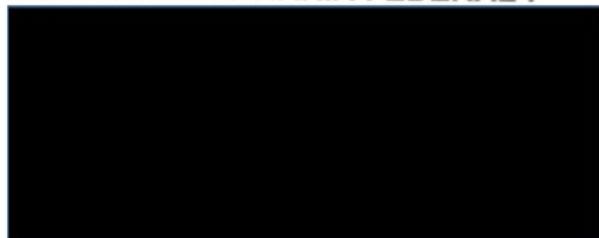
MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL

MOTORISTAS:



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL :



SEGURANÇA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

EMPREGADOR: J.D. CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

CNPJ: 13.847.613/0001-00

TELEFONE: [REDACTED]

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA: [REDACTED]

LOCAL DOS SERVIÇOS: bairro sítio Paratibe, s/n, município de Ibiapina/CE.

CNAE ESTABELECIMENTO: 41.20-4-00

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 03°55'47,3" e W 040°53'39,3"

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	24
Registrados durante ação fiscal	24
Resgatados – total	24
Mulheres registradas durante a ação fiscal	01
Mulheres resgatadas	01
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	01
Afastamento de menores	01
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	24
Valor bruto das rescisões	R\$ 80.148,21
Valor líquido recebido	R\$ 72.831,24
Valor dano moral individual	R\$ 24.000,00
Valor dano moral coletivo	R\$ 0,00
FGTS*	R\$ 7.316,27
Nº de autos de infração lavrados	29
Auto de apreensão e guarda	00
Termo de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Lin	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	20.798.751-3	000010-8	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 13, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2	20.798.709-2	000001-9	Art. 29, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir empregado que não possua CTPS.
3	20.798.714-9	000005-1	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.
4	20.798.683-5	000057-4	Art. 405, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
5	20.798.649-5	001603-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.2.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
6	20.798.293-7	218002-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "a", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.
7	20.798.294-5	218014-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.
8	20.798.296-1	218019-7	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da	Manter canteiro de obras sem lavanderia.

			Portaria nº 04/1995. Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem local de refeições.
9	20.798.299-6	218017-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "b", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter alojamento com pisos constituídos de material inadequado.
10	20.798.303-8	218062-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.1, alínea "e", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter alojamento sem iluminação natural ou artificial.
11	20.798.305-4	218065-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.
12	20.798.312-7	218074-0	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.
13	20.798.314-3	218075-8	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.9 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.
14	20.798.320-8	218077-4	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado
15	20.798.325-9	218078-2		

			18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração. Deixar de dotar o canteiro de obras de instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios ou manter instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios com comunicação com a cozinha ou manter instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios ligadas à caixa de gordura.
16	20.798.331-3	218102-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.12.1, alínea "h", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.23.1 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
17	20.798.336-4	218627-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento. Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.
18	20.798.339-9	218732-9	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.2.4 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.
19	20.798.341-1	218736-1	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.37.3 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.
20	20.798.344-5	218739-6	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.29.1 da	Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido.

			NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.13.1 da	
22	20.798.354-2	218218-1	NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.28.1 da	Deixar de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais.
23	20.798.355-1	218668-3	NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.25.3 da	Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.
24	20.798.358-5	218644-6	NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº	Efetuar o transporte coletivo de trabalhadores sem autorização prévia da autoridade competente ou deixar de manter no veículo, durante todo o percurso, a autorização da autoridade competente para transporte coletivo dos trabalhadores.
25	20.798.359-3	107008-8	Art. 168, § 4º, da CLT, c/c item 7.5.1 da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.
26	20.798.363-1	107045-2	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.30.1 da	Deixar de colocar tapume ou barreira ao executar atividade da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.
27	20.798.364-0	218677-2	NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Art. 157, inciso I, da CLT, c/c	Deixar de providenciar a elaboração e/ou o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho
28	20.798.366-6	218003-0	item 18.3.1 da	

	NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995. Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	na Indústria da Construção. Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
29 20.798.692-4 000018-3	Trabalho.	

D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Trata-se de empresa de construção civil com sede no estado do Rio Grande do Norte que estava realizando obras do programa “minha casa minha vida”..

E) DA AÇÃO FISCAL

A fiscalização na empresa acima qualificada ocorreu devido a provocação do Ministério Público do Estadual do Ceará que informou à Gerencia do Trabalho e Emprego de Sobral-CE que tomou conhecimento de que na construção de casas do programa minha casa minha vida na cidade de Ibiapina-Ce havia trabalhadores alojados de forma degradante e que os mesmos haviam sido trazidos do Rio Grande do Norte sem registro e que estavam passando necessidades até mesmo de alimentação.

As diligências da inspeção do GEFM revelaram que os 24 trabalhadores encontrados em plena atividade na construção de 15 casas populares do programa “minha casa, minha vida”, haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Esclareça-se que todos os trabalhadores entrevistados na obra referiam-se a um certo Sr. [REDACTED] como a pessoa responsável pela empresa construtora J. D. Construções Ltda, porém, através de consulta ao sistema eletrônico de cadastro de empresas do Ministério do Trabalho e Emprego apuramos que a firma está em nome de [REDACTED] com [REDACTED]

[REDACTED]

De saída, diga-se que, questionado pelos integrantes do GEFM, o Sr. [REDACTED] afirmou que viajou de Natal/RN para Ibiapina/CE, para proceder o registro de todos os trabalhadores encontrados na obra em Ibiapina/CE, prontificando-se, como realmente o fez, a realizar os registros daqueles em situação de informalidade.

As casas onde laboravam os obreiros eram construídas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) em municípios com até 50.000

habitantes. Referido programa é realizado através da parceria entre o Ministério das Cidades, Prefeituras e Instituições Financeiras.

Foi apresentado pelos representantes da Prefeitura de Ibiapina/CE o termo de Acordo e Compromisso para a construção de 50 unidades habitacionais, com área útil de 36 m², assinado junto à **Companhia Hipotecária Brasileira – CHB, CNPJ: 10.694.628/0001-98**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil a participar da operação dos recursos concedidos, à título de subvenção econômica, pela União, com vistas à implementação do PMCMV..

No citado documento era possível constatar que a União, através do Ministério das Cidades, repassaria o valor de R\$ 25.000,00 por cada unidade habitacional construída. Caberia à Prefeitura local (Ibiapina) uma complementação por cada casa no valor de R\$ 4.250,00, sendo R\$ 1.000,00 de recursos financeiros e R\$ 3.250,00 de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis. Além disso, seria de responsabilidade da Prefeitura a doação dos lotes, onde seriam construídas as casas, e os serviços de implementação da infraestrutura mínima como as vias de acesso, a iluminação pública e as soluções de esgotamento sanitário.

Os beneficiários do programa seriam moradores da cidade de Ibiapina/CE, cuja renda familiar bruta não ultrapassasse a quantia de R\$ 1.600,00, e que não fossem proprietários de imóveis residenciais adquiridos através de compras diretas, ou através de financiamento imobiliário, e ainda, que não tivessem sido beneficiados em programas habitacionais subsidiados pelo governo federal.

Nos termos da cláusula sexta, § 1º, do Termo de Acordo e Compromisso caberia à prefeitura de Ibiapina-CE promover, em reunião com os beneficiários do programa, uma Comissão de Acompanhamento da Obra – CAO, composta de 2 membros indicados pelos selecionados do programa e 1 membro indicado pela prefeitura. O parágrafo sétimo, da mencionada cláusula, esclarece que cabe aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida a contratação da mão de obra necessária para a execução das obras.

O GEFM teve acesso à ata de reunião realizada entre os beneficiários do programa, ocorrida em 15.07.2015, onde os futuros moradores das casas populares, através da iniciativa do assistente social do setor de habitação da prefeitura local, Sr. [REDACTED], se reuniam para deliberar sobre os atrasos na construção das 50 unidades habitacionais, uma vez que a empresa responsável, naquela época, a AJA Engenharia Ltda, CNPJ: 05.218.697/0001-95, não prestou nenhuma informação sobre a motivação pela qual as obras foram iniciadas e não concluídas até aquela data.

Diante disso, segundo a Ata assinada pelos presentes, o município teve a atitude de convidar a empresa J. D. Construções Ltda, CNPJ: 13.847.613/0001-00, para que fosse apresentada aos beneficiários, a fim de deliberarem sobre a possibilidade dessa nova empresa ser a responsável pela realização e conclusão das obras. Essa sugestão da prefeitura foi aprovada por unanimidade entre os presentes. Ficou combinado que essa decisão seria repassada à Companhia Hipotecária Brasileira.

Naquela reunião, também foram eleitos os 3 membros da Comissão de Acompanhamentos da Obra. Como representante do município foi escolhido o [REDACTED]

Conforme o explicado acima, a empresa J. D. Construções Ltda foi contratada para a continuidade da obra. Para a execução de mão de obra ela contratou trabalhadores em 3 municípios distintos no interior do Rio Grande do Norte. Os obreiros encontrados em atividade no canteiro de obras, na cidade de Ibiapina, foram unânimes ao explicar a forma em que foram transportados de suas cidades de origem até o local de serviço.

Segundo o Sr. [REDACTED] encarregado da obra, no dia 06 de setembro o grupo com 27 trabalhadores saiu da cidade Canguaretama/RN, passando por Goianinha/RN até chegar em Passa e Fica/RN, de onde seguiu viagem até Ibiapina/CE. A viagem até Passa e Fica/RN foi feita em uma Van da empresa do Sr. [REDACTED] com capacidade máxima para 18 pessoas. Após Passa e Fica/RN, 19 empregados seguiram viagem na Van, e os demais trabalhadores (oito) foram transportados em um caminhão que trazia material para a construção (caneleta e lajota), sendo que 5 trabalhadores viajaram na caçamba e os outros 3 na cabine com o motorista. Eles saíram no domingo a noite de Passa e Fica/RN e pararam para jantar em Tangará/RN, e seguiram viagem durante a noite.

Todos os obreiros relataram de forma idêntica o desconforto desta viagem conforme depoimentos anexos a este relatório. O pedreiro [REDACTED] lembrou-se que "na van vieram muitos trabalhadores e não tinha banco para todo mundo, então alguns tiveram que sentar no colo de outros".

O encarregado [REDACTED] afirmou que todas as refeições foram custeadas pelo Sr. [REDACTED], o qual entregou o dinheiro para o motorista da [REDACTED] e este efetivou o pagamento das refeições. O grupo chegou em Ibiapina-CE no dia 07 de setembro, por volta das 23h30min. Neste dia todos os trabalhadores, incluindo o encarregado, pernoitaram nas casas em construção da obra, dormindo em redes trazidas por eles, sendo que havia no local seis casas cobertas, mas sem portas e janelas. Tampouco havia energia elétrica, água encanada, e banheiros instalados nessas casas.

No dia do início da ação fiscal o GEFM encontrou 24 (vinte e quatro) obreiros pernoitando nessas casas em construção, que ainda não possuíam energia elétrica, água encanada, e banheiros instalados. O chão ainda era de terra.

Como dito, a empreiteira anterior (Alfa) havia iniciado a construção de algumas casas, mas posteriormente abandonou a obra. Para a conclusão dessas casas e construção das outras, os pedreiros afirmaram que a contratação se deu por 'empreita', ou seja, os salários seriam calculados por produção, de acordo com as etapas de construção de cada casa.

O Sr. [REDACTED] esclareceu como os serviços seriam remunerados: A empresa pagaria à cada equipe de trabalho R\$ 1.200,00 pelo reboco interno e externo da casa; R\$ 400,00 pelo madeiramento do telhado; R\$ 150,00 pela construção da fossa (sistema de saneamento); R\$ 250,00 pelo calçamento; R\$ 1.100,00 pela alvenaria completa (paredes levantadas); e R\$ 150,00 pela instalação da parte hidráulica. O encarregado explicou que tal forma de contratação foi definida pela empresa e repassada pelos trabalhadores por ele próprio.

Dos valores que seriam recebidos da empresa, os pedreiros repassariam uma quantia aos serventes calculada pela multiplicação de R\$ 50,00 por cada dia trabalhado.

Foi apurado com o conjunto dos trabalhadores que, na contratação, o empregador prometeu acertar os salários por quinzena, mas após 18 dias da saída de suas residências nenhum deles havia recebido qualquer valor pela construção das casas.

Sobre a jornada de trabalho, os obreiros disseram que trabalhavam aproximadamente de 05h30min até às 18h, com meia hora de intervalo para refeição e de segunda a segunda, sem folga semanal. Eles justificaram essa jornada excessiva pela forma em que seus salários eram calculados (por produção). Questionado sobre a jornada de trabalho dos obreiros, o encarregado da obra, trabalhador responsável por administrar os demais empregados, respondeu que chega à obra por volta de 06h30min, quando os trabalhadores já estão laborando, e que os serviços são finalizados entre 17h e 17h30min, sendo que alguns obreiros permanecem trabalhando até às 18h.

A organização dos serviços era definida pelo encarregado, reconhecido pelos demais obreiros como a pessoa responsável pela empresa na ausência do empregador.

Ao vistoriarmos as casas que estavam sendo construídas pela empresa JD construções Ltda. constatamos que a maioria dos trabalhadores estavam alojados de forma precária nas próprias casas que estavam a construir.

Abaixo seguem fotos que demonstram a precariedade destes locais.

Na primeira casa vistoriada, vemos que a mesma ainda está sem piso, e que trabalhadores dormiam ali, nas fotos abaixo se pode ver as redes onde dormiam trabalhadores.



Foto: casa 1 em construção



Foto 2. local onde dormiam dois trabalhadores na casa 1

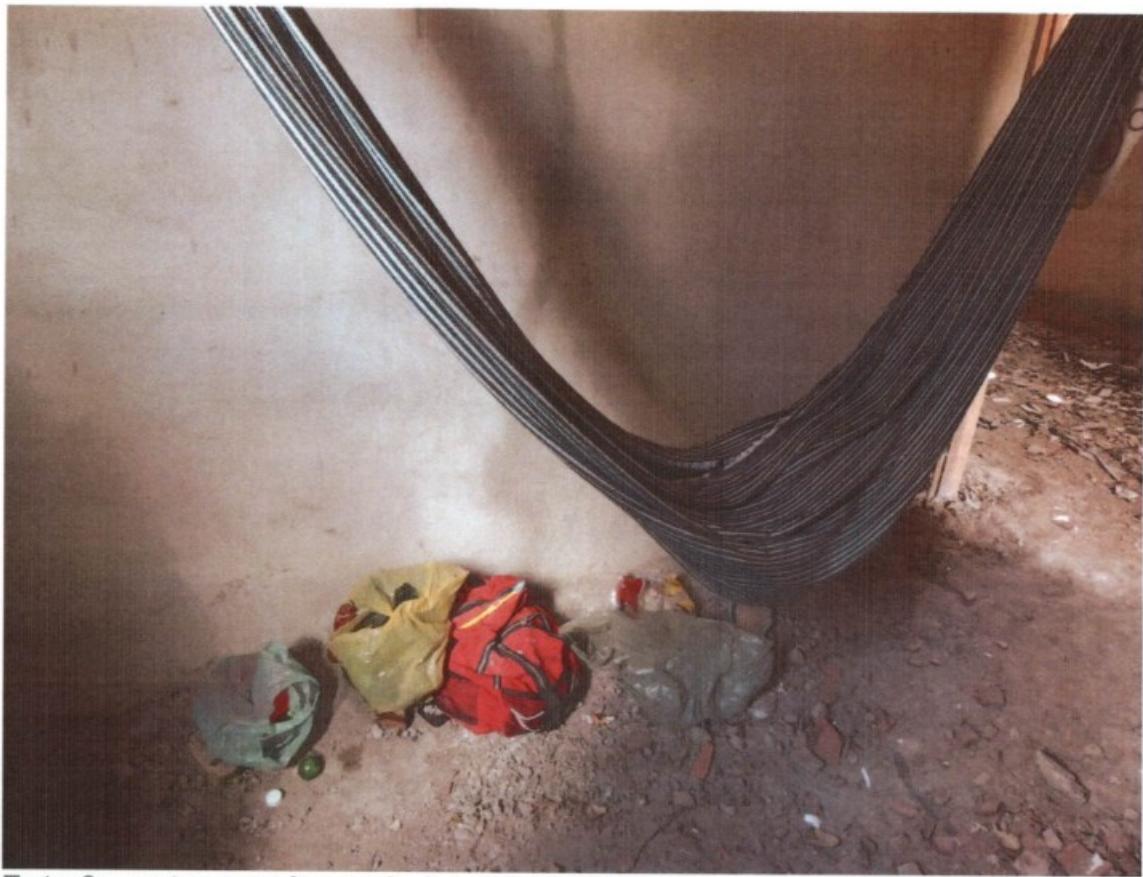
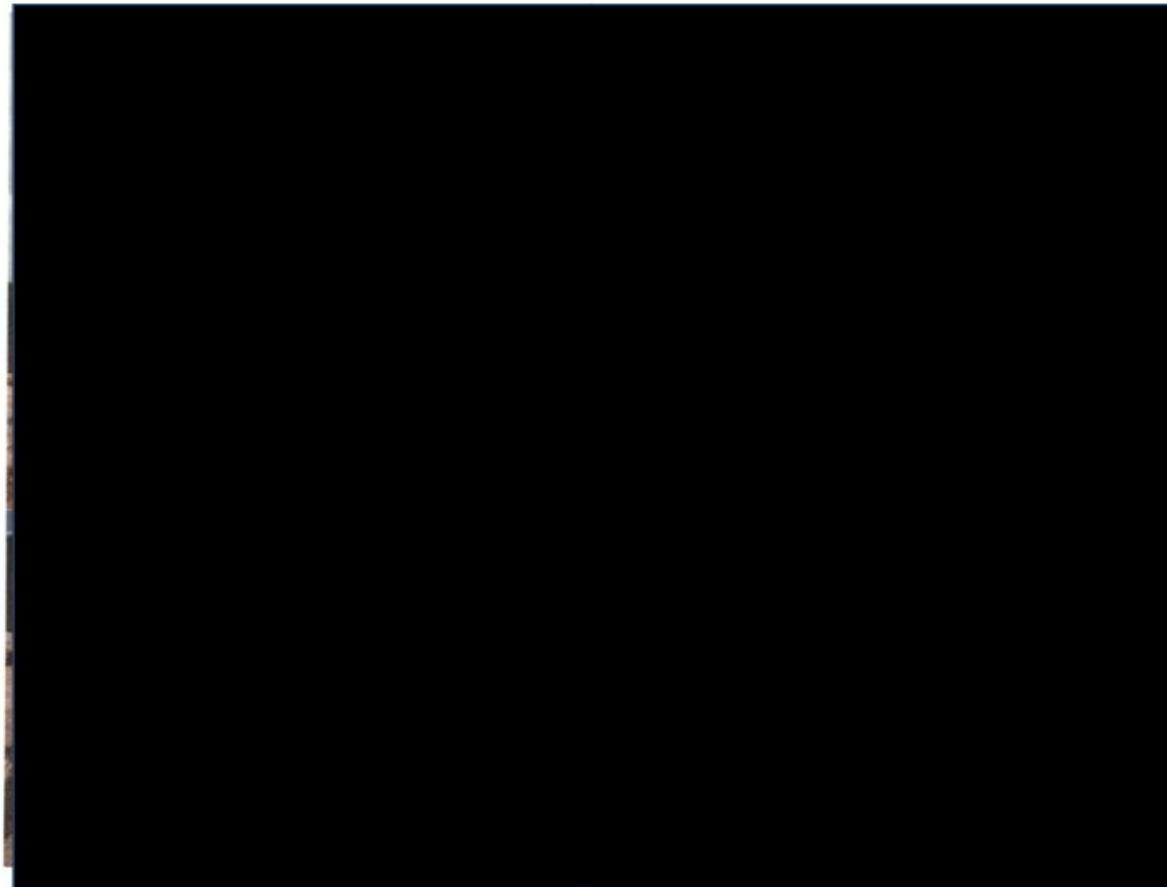
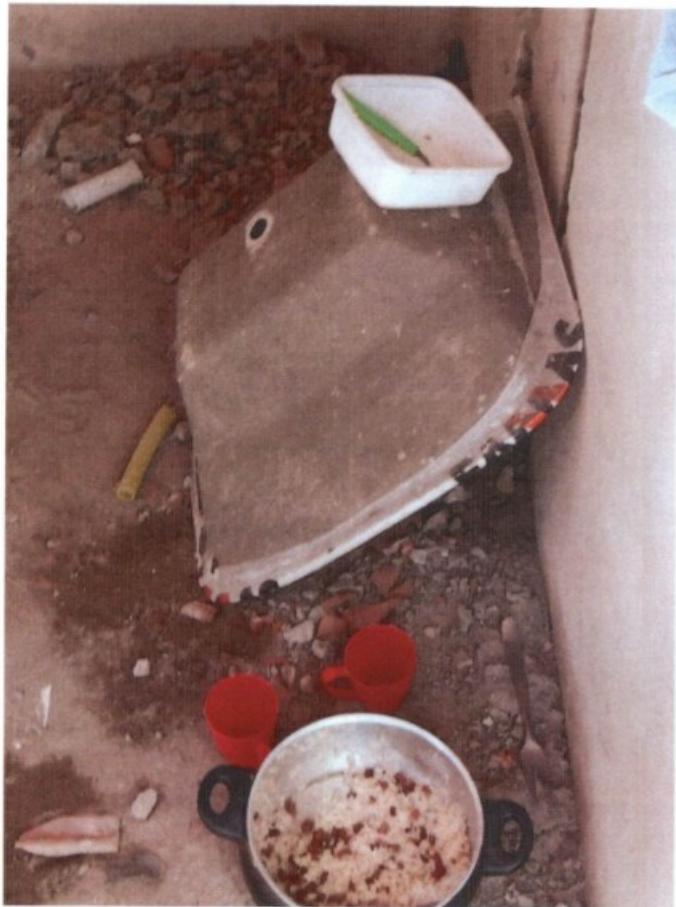


Foto 3: pertences dos trabalhadores dispostos na casa 1





Fotos do interior da casa 2

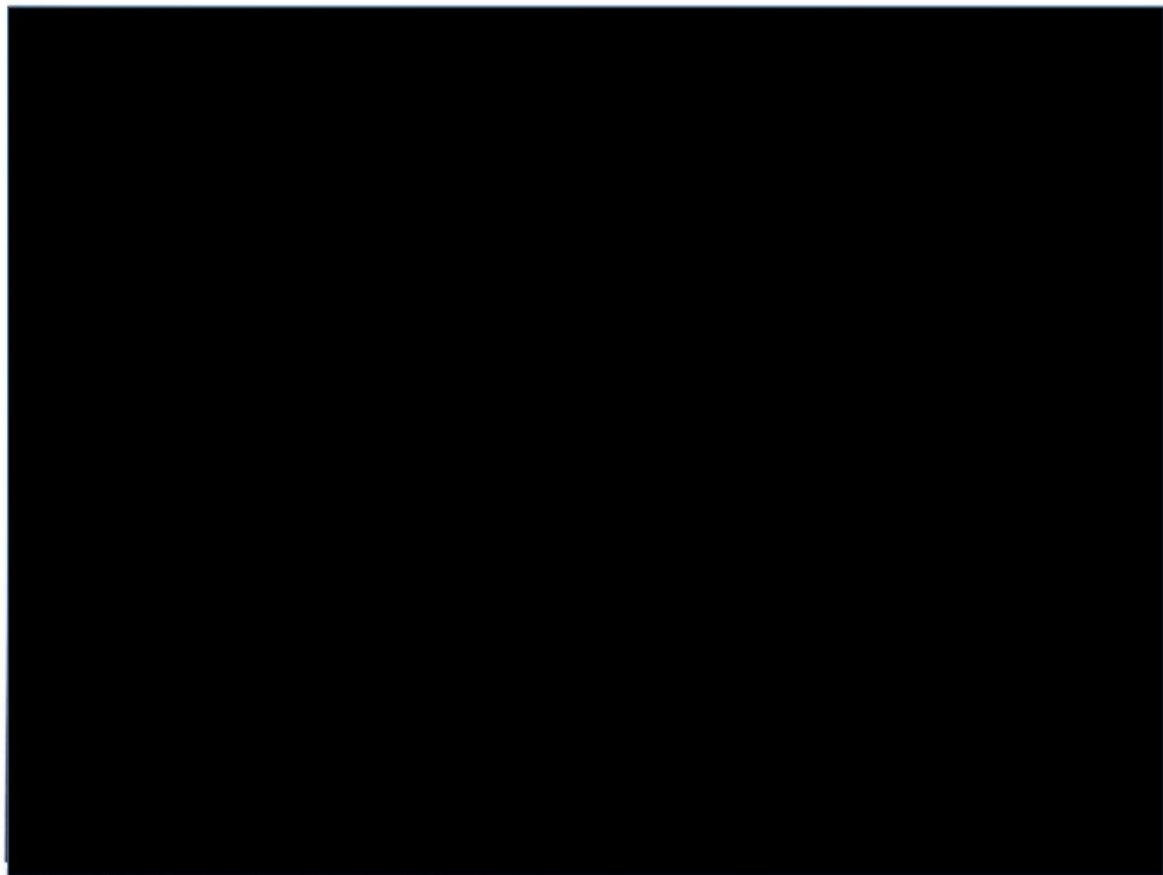


Foto: trabalhador alojado na casa 2



Foto : vista frontal da casa 3



Foto: local onde dormia trabalhador na casa 3

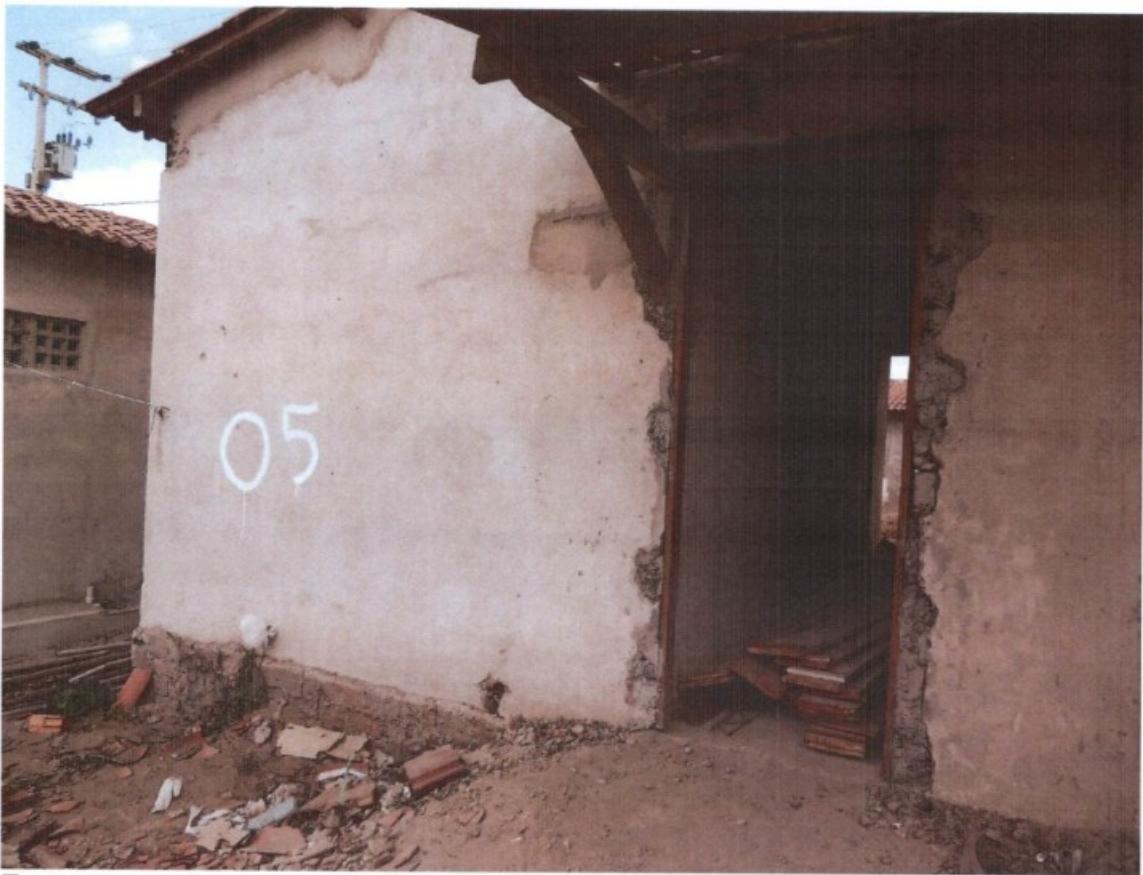


Foto: casa cinco que servia de depósito de material e alojamento





Foto: casa 5 que servia como depósito de material e alojamento



Foto: interior da casa 5

Como pode ser observado nas fotos acima, bem como constatado nas demais casas vistoriadas, as mesmas ainda estavam em construção, o piso era de terra, não havia água encanada, não havia instalações elétricas, nem instalações sanitárias, o que obrigava aos trabalhadores a fazerem as suas necessidades fisiológicas dentro do mato como se fora bichos.

No curso da ação constatamos que os trabalhadores laboravam sem utilização de Epi, o que colocava a saúde e a segurança dos mesmos em risco, abaixo vemos um trabalhador sem bota ou capacete.

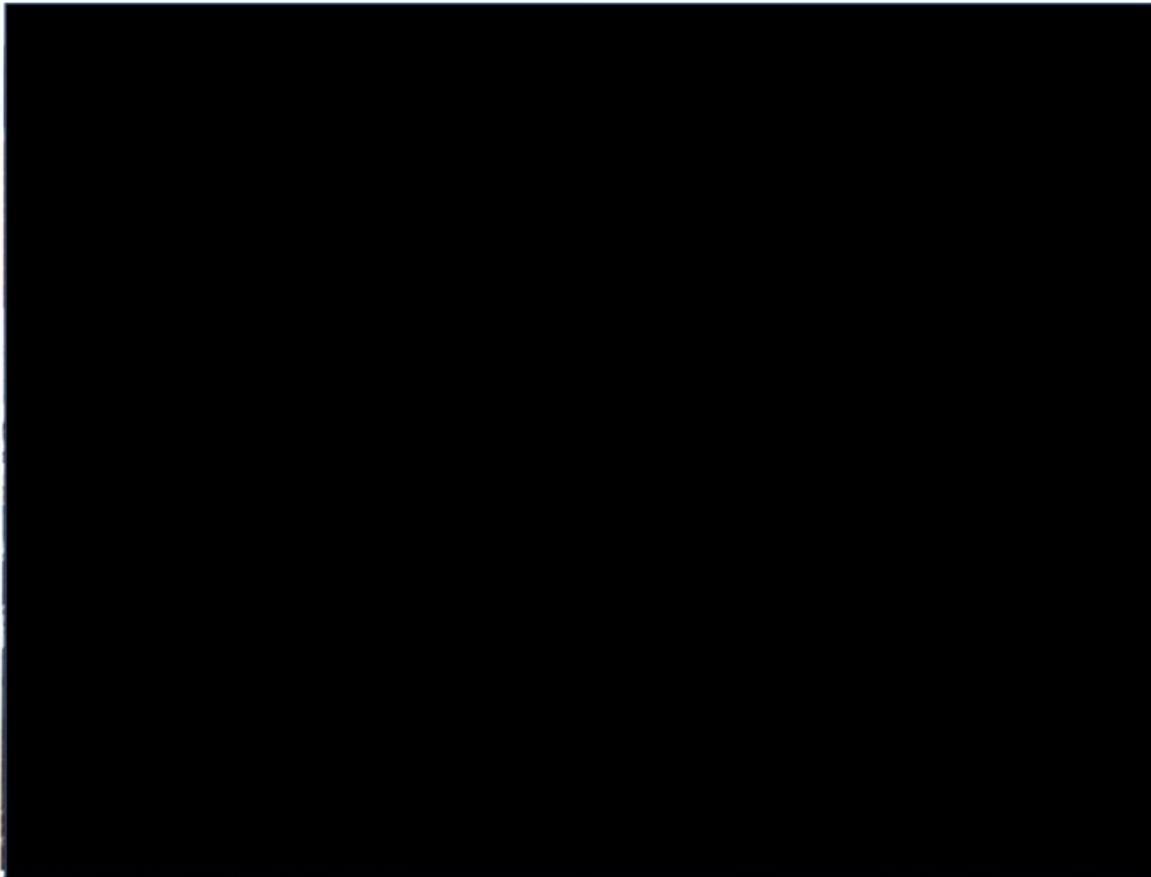


Foto: trabalhador sem EPI

Depois de verificarmos as condições dos locais de trabalho e que serviam de alojamento, fizemos a identificação de todos os trabalhadores e constatamos que os 24 (vinte e quatro) trabalhadores identificados eram todos oriundos do Rio Grande do Norte e haviam sido trazidos pela **Construtora JD LTDA.** com o fim específico de construir as casas do programa minha casa minha vida.

Ao identificarmos o encarregado da obra [REDACTED] e tomarmos ciência da gravidade da situação desde a arregimentação dos trabalhadores lá no Rio grande do Norte, a forma clandestina como os trabalhadores foram transportados até Ibiapina no Ceará, como os trabalhadores foram alojados quando chegaram, resolvemos tomar seu depoimento a termo, o qual está anexo a este relatório e que transcrevemos abaixo:

O depoimento do Sr. [REDACTED], brasileiro, convivente, encarregado de obra, portador do [REDACTED] em inscrito no [REDACTED] devidamente advertido e compromissado às perguntas respondeu:

Que reside em Bahia Formosa no Estado do Rio Grande do Norte, em frente à Padaria de [REDACTED] trabalha para a empresa JD Construções Ltda., desde 1º de maio de 2014, sempre exercendo a função de encarregado de obra; a Empresa se localiza no Município

de Passa e Fica/RN, não sabendo o endereço desta, mas sabe que fica próxima ao Centro, ao lado da garagem da Prefeitura; sabe que o proprietário da Empresa é o Sr. [REDACTED] não sabendo informar o nome completo, sabe que o Sr. [REDACTED] reside no Centro de Passa e Fica, próximo ao Depósito do [REDACTED] que acredita ser a empresa de propriedade do Sr. [REDACTED] e de seu pai Sr. [REDACTED] que não é nem nunca foi registrado pela [REDACTED], que recebe cerca de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais; quando admitido percebia salário fixo de R\$ 1.500,0 (um mil e quinhentos reais) por mês, após seis meses foi aumentado para R\$ 2000,00 (dois mil reais); que há 3 (três) meses atrás passou a receber por produção, que sua produção é calculada por casa pronta, que no Rio Grande do Norte trabalhou por produção no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, próximo a Universidade, na construção de um conjunto novo, recebendo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por casa pronta, que na obra atual no Município de Ibiapina/CE, o combinado é que receba R\$ 350,00 à R\$ 400,00 por casa pronta, sendo que até a conclusão da cobertura recebe a metade deste valor recebendo o restante quando a casa estiver terminada; que a casa demora aproximadamente 30 (trinta) dias para ser terminada; que após concluir a obra no Município de São Gonçalo do Amarante/RN acordou com o Sr. [REDACTED] de vir trabalhar na obra de Ibiapina/CE; que já conhecia alguns trabalhadores da obra anterior (oito no total) e que para a obra de Ibiapina/CE iria precisar de 10 (dez) pedreiros e outros 10 (dez) ajudantes; que no dia 06 de setembro saíram da cidade Canguaretama/RN, passando pela cidade Goianinha/RN até Passa e Fica/RN de onde seguiram viagem até Ibiapina/CE; que ao todo eram 27 (vinte e sete) trabalhadores incluindo o próprio depoente; que a viagem até Passa e Fica/RN foi feita em uma Van da empresa do Sr. [REDACTED], com capacidade máxima para 18 pessoas; que após Passa e Fica/RN 19 (dezenove) empregados seguiram viagem na Van; que os demais trabalhadores (oito) foram transportados em um caminhão que trazia material para a construção (caneleta e lajota); que 5 (cinco) trabalhadores vieram na caçamba e os outros 3 (três) na cabine com o motorista; que saíram no domingo a noite de Passa e Fica/RN e pararam para jantar em Tangará/RN; que seguiram viagem durante a noite; que no dia seguinte pararam para tomar café, almoçar e jantar; que as refeições foram custeadas pelo Sr. [REDACTED], o qual entregou o dinheiro para o motorista da [REDACTED] e este efetuou o pagamento das refeições; que chegaram em Ibiapina no dia 07 de setembro, por volta das 23:30hs; que neste dia todos os trabalhadores e o depoente pernoitaram nas casas em construção; que neste dia dormiram em redes; que as redes eram pertencentes aos próprios trabalhadores; que havia seis casas que já estavam cobertas, sem portas e janelas e que se acomodaram nestas casas furando as paredes para poder armar as redes; que nas casas não havia energia elétrica, água encanada, nem banheiros instalados; que no dia seguinte o encarregado geral [REDACTED] chegou e alugou duas casas, sendo uma para servir como cozinha e outra como dormitório; que as casas eram grandes e comportavam todos os trabalhadores; que os trabalhadores optaram por pernoitar nas casas em construção para assim iniciar o trabalho mais cedo; que os trabalhadores utilizam o matagal ao lado para as necessidades

fisiológicas; que a cozinheira veio com os demais trabalhadores de Canguaretama/RN; que são servidas três refeições ao dia para o trabalhadores; que as refeições são custeadas pelo Sr. [REDACTED] que não é fornecido EPI para os trabalhadores; que as ferramentas para o trabalho são fornecidas pelo Sr. [REDACTED] que a remuneração acertada com o trabalhadores é por empreitada; que o pagamento seria feito após 30 (trinta) dias, mas haveria um adiantamento após 15 (quinze) dias de trabalho; que até a presente data não foi feito nenhum pagamento aos trabalhadores; que para o depoente foi feito um adiantamento de R\$ 200,00 (duzentos reais); que tal forma de pagamento foi definida pela empresa responsável pela obra e repassada aos trabalhadores pelo depoente; que a empreitada para a construção total de uma casa, desde a fundação, gira em torno de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); que na obra atual trabalham em cada casa dois pedreiros e um servente; que os valores são pagos aos pedreiros e estes devem contratar e pagar os serventes; que na obra atual, por as casas já terem sido iniciadas por outra equipe o pagamento se dá por empreitada contratada (reboco interno e externo R\$ 1.200,00; madeiramento e telhado R\$ 400,00; fossa R\$ 150,00; calçada R\$ 250,00; alvenaria completa R\$ 1.100,00; parte hidráulica R\$ 150,00); que a instalação elétrica e a pintura não foi contratada; que na obra já houve um acidente, um servente bateu a cabeça em um linha e fez um corte; que o depoente levou o trabalhador ao hospital onde foi medicado; que o atendimento se deu pelo SUS; que na obra não já quite de primeiro socorros; que não há pessoa treinada para dar os primeiros socorros e neste caso o depoente leva o trabalhador para o hospital quando necessário; que ao trabalhador acidentado (conhecido como [REDACTED]) entregou R\$ 30,00 (trinta reais) para compra de medicamentos, mas o trabalhador utilizou este dinheiro para comprar cachaça; que neste período que trabalha para o [REDACTED] não recebeu 13º salário, nem férias; que os motoristas da Van e do Caminhão Caçamba que trouxeram o depoente e os demais trabalhadores, quando chegaram em Ibiapina pernoitaram nas cabines dos respectivos veículos; que tanto a Van como o caminhão foram conduzidos pelos mesmos motoristas toda a viagem de Passa e Fica até Ibiapina; que chega na obra por volta de 06:30 h, que em tal horário os trabalhadores já estão trabalhando na obra, seu intervalo para almoço, inicia às 11:30 h e retoma o serviço entre 13:30 e 14:00 horas, que os demais trabalhadores tem intervalo para almoço menor, pois trabalham por produção, alguns retomam o serviço às 12:00 h. outros às 13:00 horas, fica trabalhando até 17:00 ou 17:30, sendo que alguns trabalhadores permanecem trabalhando até 18:00 horas; que cerca de quatro equipes trabalham de domingo a domingo, as demais seis equipes trabalham de 2ª à 6ª feira; que apenas três equipes são constituídas de 2 (dois) pedreiros e 1 (um) servente, as demais são de apenas 1 (um) pedreiro e 1 (um) servente; que a empresa não irá cobrar pela alimentação nem pelo transporte, que a empresa informou que garantiria tanto ainda como o retorno ao Rio Grande do Norte; que a empresa contratou apenas trabalhadores do Rio Grande do Norte, pois a maioria já vinha prestando serviços para a empresa; que destes trabalhadores 06 (seis) pedreiros e 02 (dois) serventes trabalharam com o depoente em São Gonçalo do

Amarante/RN, não sabe precisar quantos dos outros trabalhadores já trabalharam antes para a empresa; que a pessoa [REDACTED] conhecido como [REDACTED] brigava com os demais trabalhadores, e pediu para o [REDACTED] para ir embora, sendo que no dia seguinte foi levando na boléia do caminhão da empresa, que tal ocorreu na 6^a feira ou sábado da semana passada, que o [REDACTED] trabalhava como servente com o pedreiro conhecido como Irmão [REDACTED] que a maioria dos trabalhadores prefere tomar banho na obra, que cerca de 12 (doze) pessoas tomam banho na casa onde funciona o refeitório e na qual o depoente dorme, dormem nesta casa além do depoente os Srs. [REDACTED] e [REDACTED], bem como a Sra. [REDACTED] que o depoente contratou a cozinheira, que [REDACTED] pagará a cozinheira, R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

Diante da gravidade das informações prestadas pelo Sr. [REDACTED] o GEFM resolveu tomar depoimento de outros trabalhadores (todos anexo a este relatório e dos quais transcrevemos fragmentos).

Durante a identificação de cada um dos trabalhadores encontramos o menor [REDACTED] que prestou depoimento ao GEFM em que declarou à Auditora-Fiscal do Trabalho [REDACTED] e do Procurador Regional do Trabalho [REDACTED]

QUE estudou até o primeiro ano do ensino médio; QUE trabalha na obra de construção de casas populares em Ibiapina; QUE saiu por volta de 18h do dia 06 de setembro de Canguaretama e chegou a Ibiapina no dia 07 à meia-noite; QUE reside em Canguaretama com sua mãe e seu pai, cujos nomes são [REDACTED] QUE seu pai não queria que viesse por ser muito novo, mas o depoente resolveu viajar, pois não gosta de ficar parado, queria trabalhar; QUE veio junto para o serviço com o marido de sua tia, [REDACTED], pedreiro; QUE começou a trabalhar na obra no dia 08/09/2015; QUE foi chamado a trabalhar pelo encarregado da obra, [REDACTED] QUE veio para trabalhar em Ibiapina/CE em uma Van com capacidade para 14 ou 15 pessoas, veio com o motorista e mais dezoito trabalhadores até Goianinha, lá entraram mais oito trabalhadores; QUE devido à lotação da van alguns trabalhadores vieram sentados no colo de outros; QUE um trabalhador chamado Diego veio sentado no colo do depoente de Goianinha até Passa e Fica; QUE em Passa e Fica, sete trabalhadores, incluindo ele próprio, passaram para a carroceria do caminhão que carregava blocos, tijolos, lajotas, tábuas, treliças, etc; QUE a viagem foi desgastante; QUE o encarregado, [REDACTED] havia dito que quando a van chegasse a Passa e Fica haveria outra van esperando os trabalhadores para seguir a Ibiapina, o que não ocorreu, por este motivo precisou viajar na carroceria do caminhão, pois não tinha outro jeito; QUE o depoente viajou na carroceria do caminhão das 23 horas do dia 06 até as 4 horas do dia 07, ocasião em que passou para a van, revezando com outros trabalhadores que subiram na carroceria do caminhão; QUE no mesmo dia 07 por volta do meio dia o depoente retornou para a carroceria do caminhão, onde viajou até chegar a Ibiapina por volta de meia noite. QUE enquanto estava na carroceria ficou sentado em cima dos tijolos; QUE ficava de cócoras na carroceria do caminhão; QUE não podia dormir, pois havia risco de alguma lajota cair em sua cabeça; QUE durante o dia sentiu muito calor, devido ao sol incidindo

diretamente, pois a carroceria não tinha cobertura; QUE à noite sentia muito frio, pois não havia cobertas; QUE quando passava pelos Postos da Polícia Rodoviária o motorista do caminhão buzinava para os trabalhadores que estavam na caçamba se esconderem com uma lona, para a Polícia não vê-los; QUE muitas vezes o caminhão entrava em estradas secundárias de barro para desviar dos Postos de Polícia; QUE na última subida de serra precisou descer da carroceria com outros trabalhadores e subir a serra caminhando, pois o caminhão não aguentou o peso; QUE dispender R\$ 70,00 (setenta reais) em refeições durante a viagem, pois somente um almoço foi pago pelo contratante. QUE, quando chegou à obra, não havia alojamento; QUE, em função disso os trabalhadores precisaram dormir nas casas em construção; QUE ficou alojado em uma dessas casas, sendo que a mesma não tinha portas ou janelas, bem como não tinha água, banheiro ou energia elétrica; QUE passou uma semana pedindo água aos vizinhos para tomar banho e beber; QUE o material de construção demorou nove dias para chegar, após a chegada do material os trabalhadores colocaram as portas, janelas e batentes. QUE foi contratado na função de servente; QUE trabalhava fazendo argamassa para o pedreiro; QUE cavava fossas de 1,70m de profundidade por 2,50m de comprimento por 1,50m de largura; QUE raspava as paredes para fazer o acabamento de argamassa; QUE carregava as ferramentas para o pedreiro; QUE carregava no carrinho de mão o material de construção, como cimento, areia e água para fazer a argamassa; QUE misturava a argamassa e a carregava no carrinho para o pedreiro; QUE utilizava um carro de mão fornecido pelo encarregado. QUE não tinha Carteira de Trabalho assinada; QUE trabalhava com um pedreiro, [REDACTED]; QUE ficou alojado na casa número 1; QUE a casa não tem energia elétrica, água, vaso sanitário, torneira nem chuveiro; QUE o piso dessa casa é de terra; QUE carregava água em um balde para dentro da casa para tomar banho, pegava essa água na casa de número 4; QUE os colegas de trabalho fizeram um "gato" na casa número 4 para ter água; QUE as necessidades fisiológicas eram feitas no mato; QUE estava passando muito frio à noite, pois só tinha um lençol fino para dormir, que trouxe esse lençol de Canguaretama; QUE o empregador não forneceu lençol, travesseiro e cobertor. QUE foi contratado para receber por produção; QUE foi inicialmente combinado um adiantamento na quinzena, mas não foi cumprido; QUE se tivesse recebido algum pagamento teria pegado o dinheiro e retornado para sua residência; QUE não abandonou o trabalho e voltou a Canguaretama porque não tinha dinheiro para comprar a passagem; QUE na conclusão da obra seria conduzido de volta a Canguaretama pelo empregador da mesma forma que veio. QUE trabalhava das 5:30 às 18:00 horas, parando cerca de 30 minutos para o almoço; QUE trabalhava de segunda a segunda; QUE os mantimentos iniciais foram fornecidos pelo Sr. [REDACTED] e os demais ele enviava o dinheiro para o encarregado [REDACTED] que fazia as compras. QUE [REDACTED] é quem determinava o trabalho que era feito na obra; QUE o declarante não recebeu treinamento e orientações sobre o serviço ou medidas de segurança na construção; QUE não recebeu equipamento de proteção individual; QUE não recebeu vestimentas de trabalho; QUE o depoente trabalhava com roupas próprias; QUE o empregador não forneceu ferramentas; QUE utiliza as ferramentas do pedreiro [REDACTED], QUE na obra não existiam materiais de primeiros socorros. QUE no canteiro de obras não havia lugar apropriado para a tomada das refeições: QUE as refeições eram preparadas pela companheira do [REDACTED] em outro alojamento situado há cerca de 500 metros da obra; QUE buscava sua refeição e voltava para a obra pra fazê-la, sentado na calçada, ou em qualquer local da obra. QUE geralmente o café da

manhã era um angu com ovo, e o almoço era feijão e arroz com frango ou ovo ou mortadela, e a janta era angu com ovo ou sopa. QUE o depoente dormia em rede própria; QUE não foi fornecido armário para a guarda de objetos pessoais. QUE pedia água para lavar roupa aos vizinhos; QUE comprou sabão para lavar suas roupas; QUE o empregador não forneceu sabão ou sabonete nem dinheiro para comprá-los. QUE não passou por exame médico antes de começar a trabalhar na obra

Todos os demais depoimentos tomados a termo e anexos a este relatório confirmam as declarações acima sendo, portanto redundante transcrevê-los.

Ao analisar a documentação referente à obra, constatamos que os recursos que financiavam a construção eram oriundos do programa minha casa, minha vida e repassados através da CHB.

F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

1 - EMENTA: 000010-8 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

As diligências da inspeção trabalhista revelaram que os 24 obreiros ativos no estabelecimento durante a fiscalização em atividade na construção de 15 casas populares haviam estabelecido uma relação de emprego com o tomador de seus serviços na mais completa informalidade, inclusive sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

Segundo o [REDACTED], encarregado da obra, no dia 06 de setembro o grupo partiu da cidade Canguaretama/RN, passando por Goianinha/RN até chegar em Passa e Fica/RN, de onde seguiu viagem até Ibiapina/CE. No total foram transportados 27 trabalhadores. A viagem até Passa e Fica/RN foi feita em uma Van da empresa do Sr. [REDACTED] com capacidade máxima para 18 pessoas. Após Passa e Fica/RN, 19 empregados seguiram viagem na Van, e os demais trabalhadores (oito) foram transportados em um caminhão que trazia material para a construção (caneleta e lajota), sendo que 5 trabalhadores viajaram na caçamba e os outros 3 na cabine com o motorista. Eles saíram no domingo a noite de Passa e Fica/RN e pararam para jantar em Tangará/RN, e seguiram viagem durante a noite.

Todos os obreiros relataram de forma idêntica o desconforto desta viagem. O pedreiro [REDACTED] lembrou-se que 'na van vieram muitos trabalhadores e não tinha banco para todo mundo, então alguns tiveram que sentar no colo de outros'.

A organização dos serviços era definida pelo encarregado, reconhecido pelos demais obreiros como a pessoa responsável pela empresa na ausência do empregador. Trata-se de [REDACTED] que viajou com os demais obreiros em 06.09.2015, contratado pessoalmente pelo Sr. [REDACTED] de forma verbal, com a promessa de recebimento de um salário mensal de R\$ 3.000,00.

O Sr. [REDACTED] esclareceu como os serviços dos demais obreiros seriam remunerados: A empresa pagaria à cada equipe de trabalho R\$ 1.200,00 pelo reboco interno e externo da casa; R\$ 400,00 pelo madeiramento do telhado; R\$ 150,00 pela construção da fossa (sistema de saneamento); R\$ 250,00 pelo

calçamento; R\$ 1.100,00 pela alvenaria completa (paredes levantadas); e R\$ 150,00 pela instalação da parte hidráulica. O encarregado explicou que tal forma de contratação foi definida pela empresa e repassada pelos trabalhadores por ele próprio.

Dos valores que seriam recebidos da empresa, os pedreiros repassariam uma quantia aos serventes calculada pela multiplicação de R\$ 50,00 por cada dia trabalhado.

Foi apurado com o conjunto dos trabalhadores que, na contratação, o empregador prometeu acertar os salários por quinzena, mas após 18 dias da saída de suas residências nenhum deles havia recebido qualquer valor pela construção das casas.

Sobre a jornada de trabalho, os obreiros disseram que trabalhavam aproximadamente de 05h30min até às 18h, com meia hora de intervalo para refeição e de segunda a segunda, sem folga semanal. Eles justificaram essa jornada excessiva pela forma em que seus salários eram calculados (por produção). Questionado sobre a jornada de trabalho dos obreiros, o encarregado da obra, trabalhador responsável por administrar os demais empregados, respondeu que chega na obra por volta de 06h30min, quando os trabalhadores já estão laborando, e que os serviços são finalizados entre 17h e 17h30min, sendo que alguns obreiros permanecem trabalhando até às 18h.

Segundo [REDACTED] cerca de quatro equipes trabalham de domingo a domingo, e as demais equipes laboram de 2^a à 6^a feira.

Além desses empregados, havia a Sra. [REDACTED] cozinheira, responsável pelo preparo da alimentação do grupo, que também viajou de Canguaretama/RN com os demais obreiros, contratada por um salário mínimo mensal.

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto aos trabalhadores indicados em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do empregador.

Os obreiros exerciam suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, estavam inseridos, no desempenho de suas funções - mais especificamente em atividades de pedreiro, servente, encanador, cozinheira e encarregado -, no ciclo organizacional ordinário e rotineiro do estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deveria ser realizado o serviço, era determinado de acordo com as necessidades específicas do empregador, através das ordens pessoais e diretas dadas pelo encarregado da obra, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica. Contudo, o empregador mantinha seus empregados trabalhando na completa informalidade.

Em suma, no plano fático, constatou-se, quanto aos obreiros em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

2- EMENTA: 000001-9 - Admitir empregado que não possua CTPS.

No curso do processo de auditoria constatamos 19 trabalhadores ativos na construção de casas populares em plena atividade laboral, que não

possuiam Carteira de Trabalho e Previdência Social. Dentre os empregados prejudicados citamos, a título de exemplo, [REDACTED] pedreiro, [REDACTED] servente, e [REDACTED] encanador. Todos admitidos em 06.09.2015.

Referidos empregados trabalhavam na empresa em epígrafe, tendo sido admitidos sem possuirem suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

3- EMENTA: 000005-1 - Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do início da prestação laboral.

No curso do processo de auditoria constatamos cinco trabalhadores contratados pelo empregador em epígrafe, que estavam laborando na construção das unidades habitacionais do programa Minha Casa Minha Vida, e que não tiveram seus contratos de trabalho anotados em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social no prazo de 48 horas. Referidos empregados trabalhavam na obra localizada na cidade de Ibiapina/CE, tendo sido admitidos sem qualquer anotação em suas respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), apesar de presentes todos os requisitos da relação de emprego, a saber: pessoalidade, não eventualidade, subordinação e onerosidade - como demonstrado analiticamente em auto de infração específico, capitulado no artigo 41, *caput*, da CLT, lavrado na presente ação fiscal pela ausência de registro destes trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

4- EMENTA: 000057-4 - Deixar de consignar em registro mecânico, ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

Não foi encontrado no local de trabalho qualquer controle da jornada de trabalho praticado pelo empregador. Entrevistamos vários trabalhadores, dentre os quais citamos, a título de exemplo, os Srs.: [REDACTED]

[REDACTED] pedreiro. Todos afirmaram que jamais registraram em qualquer documento as suas respectivas jornadas de trabalho.

O GEFM notificou a empresa, através da Notificação para Apresentação de Documentos – NAD n. 35435-0/2015/011, recebida pela empresa em 26.09.2015, para apresentar os registros de ponto de todos os obreiros relativos ao mês de setembro/2015. A empresa construtora não apresentou qualquer controle dos horários de trabalho dos obreiros.

5. EMENTA: 000018-3 - Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.

Foi apurado com o conjunto dos trabalhadores, que todos os 22 obreiros ativos na construção de casas, laboravam com excesso de jornada. Os obreiros revelaram que iniciavam suas jornadas de trabalho por volta de 05h30min e as encerravam por volta das 18h, com intervalo para repouso e/ou alimentação de 30 minutos. Não foi encontrado no local de trabalho qualquer controle da jornada de trabalho praticado pelo empregador.

Os empregados afirmaram que trabalhavam numa jornada tão elástica devido à forma em que são calculadas as suas remunerações (por produção). Dentre os empregados entrevistados citamos, a título de exemplo, os Srs.: 1-

[REDAÇÃO MUDADA] qualquer documento as suas respectivas jornadas de trabalho.

Questionado sobre a jornada de trabalho dos demais obreiros, o encarregado da obra, trabalhador responsável por administrar os demais empregados, respondeu que chega na obra por volta de 06h30min, quando os trabalhadores já estão laborando, e que os serviços são finalizados entre 17h e 17h30min, sendo que alguns obreiros permanecem trabalhando até às 18h.

Segundo [REDAÇÃO MUDADA], cerca de quatro equipes trabalham de domingo a domingo, e as demais equipes laboram de 2^a à 6^a feira.

6. EMENTA: 0016039- trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Durante a verificação física e a entrevista dos trabalhadores realizadas no dia 24/09/2015, no canteiro de obras de construção de casas populares, verificou-se que o empregador manteve o adolescente [REDAÇÃO MUDADA] nascido em 20/10/1997 (17 anos), trabalhando desde 06 de setembro de 2015 em atividades proibidas para menores de 18 anos conforme Lista TIP das Piores Formas de Trabalho Infantil - Decreto 6481/2008, quais sejam: na Construção Civil (item 58).

O empregado foi encontrado em situação de pleno labor pela equipe de fiscalização na frente de trabalho. Em entrevista, [REDAÇÃO MUDADA] declarou à Equipe de Fiscalização que foi admitido em 06/09/2015 em Canguaretama/RN pelo encarregado da obra, [REDAÇÃO MUDADA], para o exercício da atividade de servente.

7. Ementa 2186772 - Deixar de colocar tapume ou barreira ao executar atividade da indústria da construção, de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas aos serviços.

No curso da ação fiscal, constatou-se que o canteiro de obra, constituído de 15 (quinze) casas populares em construção, não dispunha de qualquer

tapume ou barreira que impedisse o ingresso de pessoas estranhas aos serviços.

Tal medida seria imprescindível, uma vez que a obra, além de estar localizada próxima a um colégio (EEIEF [REDACTED] também se situa em uma rua cujos moradores transitavam livremente pelo local, expondo-se a riscos de queda - uma vez que na obra havia fossas (em construção) e caixas hidráulicas e elétricas abertas - e ao contato com materiais perfurocortantes espalhados pelo local, tais como tijolos, madeiras, pregos, canos.

Inclusive, no dia 24/09/2015, por volta de 13:30h, foi verificada a presença de uma criança que se movimentava pelo local próxima às aberturas de piso existentes ao longo de todo estabelecimento, com risco iminente de queda.

8. Ementa 218668-3: Deixar de submeter os trabalhadores a treinamento admissional, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança.

No curso da ação fiscal, constatou-se, mediante entrevistas com os obreiros, que estes não foram submetidos a qualquer treinamento admissional a fim de garantir-lhes a execução de suas atividades com segurança.

Tal medida é, indubitavelmente, necessária, pois é através dela que os obreiros são informados acerca do meio ambiente de trabalho ao qual estão inseridos, além de serem orientados em relação aos riscos inerentes à função e ainda são instruído sobre as medidas de segurança a serem adotadas.

A ausência de qualificação mínima para atuar em um canteiro de obra torna os empregados alheios ao processo de produção, gera dúvidas quanto ao seu modo de agir com segurança e ainda os expõe a riscos intrínsecos da construção civil, tais como quedas de nível e contatos com objetos perfurocortantes.

9. Ementa 2187361 - Deixar de dotar a área do canteiro de obras de iluminação externa adequada.

No curso da ação fiscal, constatou-se que o canteiro de obra só dispunha de iluminação natural (não havia sequer iluminação pública no local), expondo os trabalhadores e os transeuntes - que se movimentavam livremente, dada a ausência de tapumes - a riscos iminentes de quedas - em face das várias aberturas de pisos (diferença de nível) decorrentes de construção de fossas (em construção) e caixas hidráulicas e elétricas - e de contatos acidentais com objetos perfurantes e cortantes espalhados de forma desorganizada pelo estabelecimento, tais como tijolos, pedras, madeiras e canos.

Informe-se ainda que parte considerável dos trabalhadores (cerca de 17) eram, necessariamente, submetidos aos riscos mencionados, uma vez que estavam alojados no próprio canteiro de obra - em casas ainda em construção - e deslocavam-se, com freqüência, pelo local, inclusive, para fazerem suas

necessidades fisiológicas (no mato), já que o canteiro e o alojamento não dispunham de instalações sanitárias.

10. Ementa 2186721 - Deixar de manter o canteiro de obras organizado, limpo e desimpedido.

No curso da ação fiscal, constatou-se que o canteiro de obra, em toda a sua extensão, estava desorganizado e, parcialmente, obstruído por tijolos, madeiras, pedras, canos e lixo, dificultando a movimentação com segurança pelo local e possibilitando o contato acidental com tais objetos.

Ademais, na obra, havia inúmeras aberturas de piso (diferença de nível), decorrentes de construção de fossas e de caixas hidráulicas e elétricas, o que potencializava de sobremaneira os riscos de quedas.

Informe-se, inclusive, que uma das razões pelas quais a obra foi totalmente embargada referia-se à ausência de organização e limpeza, a fim de desobstruir as vias de passagem e circulação.

11. Ementa 2182181 - Deixar de instalar proteção coletiva nos locais com risco de queda de trabalhadores ou de projeção de materiais.

No curso da ação fiscal, constatou-se que o canteiro de obra, em toda a sua extensão, oferecia riscos iminentes de queda, uma vez que, no local, havia inúmeras aberturas no solo (diferença de nível) - decorrentes, sobretudo, de erupções naturais e de construções de fossas e de caixas hidráulicas e elétricas –. expondo, permanentemente, os trabalhadores e terceiros a situações de gravidade elevada.

Apesar do cenário extremamente perigoso, o empregador não adotou qualquer medida de controle de riscos para afastar a possibilidade de quedas, tais como colocação de guarda-corpos em volta das fossas ou fechamento provisório das caixas hidráulicas e elétricas ou ainda a adoção de rampas para as passagens de níveis.

Informe-se ainda que a gravidade se acentuava à medida em que anoitecia, pois o local, além de não dispor de iluminação (o que dificultava a visualização dos vãos), ainda não possuía tapume ou barreira que impedissem o livre acesso de terceiros. Some-se a isto o fato de parte dos trabalhadores (cerca de 17) estarem alojados na própria obra, tendo que se deslocar, com freqüência, pelo local, inclusive, para fazer suas necessidades fisiológicas (no mato), já que o canteiro e o alojamento não dispunham de instalações sanitárias.

12. Ementa 2186276 - Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.

No curso da ação fiscal, constatou-se que não foram fornecidos equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, apesar de estarem expostos a determinados riscos decorrentes da atividade, tais como exposição ao sol e contato com objetos cortantes, perfurantes e pontiagudos (madeiras,

tijolos, pedras, pregos, instrumentos de trabalho), todos capazes de provocar lesões e doenças ocupacionais.

Para afastar e controlar os riscos elencados, seria indispensável o fornecimento de alguns equipamentos, tais como capacetes, luvas, botas, óculos e protetor solar.

13. Ementa 218062-6 - Manter alojamento com pisos constituídos de material inadequado

Durante a verificação física e a entrevista dos trabalhadores realizadas no dia 24/09/2015, no canteiro de obras de construção de casas populares, verificou-se que não foi preparada pelo empregador uma área de vivência comum para os trabalhadores, ficando a maior parte dos trabalhadores alojados nas próprias casas que estavam construindo, as quais estavam sem piso, ou seja, o piso era de terra. Desse modo, o empregador descumpriu o item 18.4.2.10.1 da NR 18, que determina que o piso dos alojamentos deva ser de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente.

Observou-se que seis casas em construção eram utilizadas como alojamento de trabalhadores (casas de números 1 a 6). Dessas seis casas, cinco tinham piso de terra. A única casa em que o piso estava cimentado era a casa de número 5, na qual eram depositados os materiais de construção utilizados na obra. Os trabalhadores alojados na casa de número 5 colocavam suas redes para dormir sobre os materiais de construção. Cumpre ressaltar que o empregador priorizou depositar o material de construção na única casa do canteiro com piso cimentado, restando aos trabalhadores dormir sobre esse material ou em casas com piso de terra. Essa situação, priorizar o depósito de materiais a trabalhadores, é uma demonstração de “coisificação” do ser humano, ou seja, do rebaixamento do ser humano à condição de coisa, o que fere o princípio da dignidade da pessoa humana, expresso na Constituição Federal por meio dos princípios fundamentais.

14. Ementa 218065-0 - Manter alojamento sem iluminação natural ou artificial.

Durante a verificação física e a entrevista dos trabalhadores realizadas no dia 24/09/2015, no canteiro de obras de construção de casas populares, verificou-se que não foi preparada pelo empregador uma área de vivência comum para os trabalhadores, ficando a maior parte dos trabalhadores alojados no canteiro, nas próprias casas que estavam construindo, as quais estavam sem iluminação natural ou artificial. Desse modo, descumpriu o item 18.4.2.10.1 da NR 18, que determina que os alojamentos de canteiros de obra devam ter iluminação natural e/ou artificial.

Contatou-se que o empregador manteve trabalhadores alojados no canteiro de obras sem energia elétrica, desse modo, à noite os mesmos eram obrigados a permanecer no escuro e sem conforto térmico.

Cumpre observar que a falta de iluminação no alojamento, associada à desorganização constatada no canteiro (caracterizada pelo acúmulo de entulho, lixo e materiais de construção depositados em locais inadequados), bem como, à inexistência de proteções coletivas em locais com risco de queda

de trabalhadores (como no local em que se estava construindo a fossa) aumentam o risco de acidentes dos trabalhadores que precisam se deslocar no escuro à noite para fazer suas necessidades no mato.

15. Ementa 218074-0 - Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.

Durante a verificação física e a entrevista dos trabalhadores realizadas no dia 24/09/2015, no canteiro de obras de construção de casas populares, verificou-se que o empregador não forneceu lençol, fronha, travesseiro e cobertor aos trabalhadores que permaneciam alojados no local entre as jornadas de trabalho.

Constatou-se que o empregador não disponibilizou roupas de cama a seus trabalhadores. Assim, não havia escolha, senão fazer o uso dos pertences pessoais. Além disso, o empregador também não disponibilizou camas ou redes para os trabalhadores, de modo que os trabalhadores precisaram utilizar redes por eles adquiridas. Desse modo, o empregado assumiu indevidamente uma responsabilidade e uma despesa relativa ao risco do negócio de maneira implícita, como se fosse um requisito para o trabalho.

Cumpre esclarecer que a rede de dormir, não exime o empregador do fornecimento de roupa de cama, conforme item 18.4.2.10.6 da NR-18. O não fornecimento de roupas de cama, tais como lençóis e cobertor, em um alojamento situado em uma região onde notoriamente a temperatura cai muito durante a noite reduz, consideravelmente, as condições de conforto do trabalhador, em seu período de descanso interjornada, que constitui medida de saúde e segurança do trabalho.

16. Ementa 218075-8 - Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.

Durante a verificação física e a entrevista dos trabalhadores realizadas no dia 24/09/2015, no canteiro de obras de construção de casas populares, constatou-se a indisponibilidade de armários individuais para guarda de objetos pessoais nos alojamentos dos trabalhadores que atuavam na obra de construção de casas populares. Os vinte e quatro trabalhadores da obra estavam alojados nas próprias casas que estavam construindo e em duas casas próximas à obra, alugadas pelo empregador.

Não existia no interior das referidas casas, qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do alojamento, pendurados em pregos nas paredes, dentro de sacolas ou espalhados pelo chão. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armários individuais, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade. Tal fato, além de prejudicar o conforto dos empregados alojados e a higienização do ambiente, também potencializa o surgimento e proliferação de

insetos e animais transmissores de doenças, como ratos, comprometendo, ainda, a saúde desses trabalhadores.

17. ementa 218077-4 - Deixar de manter o alojamento em permanente estado de conservação, higiene e limpeza.

Durante a verificação física e a entrevista dos trabalhadores realizadas no dia 24/09/2015, no canteiro de obras de construção de casas populares, constatou-se que os alojamentos não possuíam condições adequadas de higiene, limpeza e conservação. Os trabalhadores estavam alojados de modo bastante precário e improvisado, sem mínimas condições de higiene e conforto. No canteiro de obras, eram utilizadas seis casas em construção como alojamento, nas quais ficavam 17 trabalhadores. Além disso, o empregador alugou duas casas, localizadas próximo ao canteiro, uma alojando quatro e a outra três trabalhadores.

Verificou-se que os alojamentos estavam em condições precárias de conservação, os pertences pessoais ficavam espalhados pelo alojamento, no chão ou pendurados em varais improvisados, em malas ou em sacolas, porque não foram disponibilizados armários para a sua guarda. Os alimentos e as ferramentas estavam junto aos pertences dos trabalhadores. Não havia de material de limpeza (sabão, detergente) nem lavanderia, os trabalhadores lavavam as roupas na água utilizada para fazer a argamassa da obra. Os lençóis e travesseiros estavam sujos. Além disso, o empregador não havia providenciado nenhum empregado responsável por realizar a limpeza dos locais de alojamento.

Constatou-se a inexistência de condições de asseio e higiene nos alojamentos, caracterizada pela falta de instalações sanitárias, de lavatórios, de chuveiros, de água encanada, de recipientes para coleta de lixo, bem como de papel higiênico, de modo que os trabalhadores faziam suas necessidades no mato e banhavam-se por meio de baldes na área externa do canteiro, sem qualquer privacidade e segurança.

A ausência de local adequado para guarda de alimentos fazia com que os mantimentos ficassem armazenados nos mesmos locais onde os trabalhadores dormiam; outrossim, não havia geladeira para a guarda de alimentos perecíveis. Verificou-se ainda que os trabalhadores tomavam suas refeições nos próprios alojamentos e no entorno, pois não havia local para realizar as refeições, e que não havia lixeira ou outro local para depositar os resíduos, fazendo com que o lixo ficasse acumulado no próprio canteiro, sendo que o acúmulo desse lixo fazia surgir muitas moscas no local. Dessa forma, vê-se o descuido com a conservação das áreas de vivência e o descaso com a higiene do local.

Cabe inclusive registrar a presença de grande quantidade de lixo no entorno dos alojamentos, propiciando a presença de insetos e ratos, agravando dessa forma a condição sanitária à qual os trabalhadores alojados encontravam-se submetidos. A situação descrita demonstra a total inobservância das mínimas condições de higiene, expondo a saúde dos

trabalhadores a riscos diversos, como a contração de doenças infectocontagiosas.

18. EMENTA 218014-6 – Manter canteiro de obras sem instalações sanitárias.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" nos locais de trabalho, entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, CONSTATAMOS que a empresa mantém o canteiro de obras sem instalações sanitárias. Tal condição impossibilita o asseio corporal e o atendimento das necessidades fisiológicas do organismo, ferindo ainda o princípio fundamental da Constituição da República do Brasil da dignidade da pessoa humana.

No canteiro de obras não existia nem mesmo uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores, tal como os animais, eram obrigados a utilizar os matos para satisfazerem suas necessidades de excreção. Nos locais também não havia papel higiênico. Evidentemente, essa situação não oferecia qualquer privacidade, e, ainda, sujeitava os obreiros a contaminações diversas, o que, além de atentar moralmente contra sua dignidade, expunha-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e animais no local.

Ainda, a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada descontaminação das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas.

Dessa forma, vê-se que os empregados estavam privados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

19. EMENTA 218017-0 – Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" nos locais de trabalho, entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, CONSTATAMOS que os trabalhadores que realizavam atividade da construção civil permaneciam na obra entre as jornadas de trabalho e que o empregador não disponibilizou local adequado para tomada de refeições, sendo que o item 18.4.2.11.2 da NR- 18 determina que o local para refeições deve: a) ter paredes que permitam o isolamento durante as refeições; b) ter piso de concreto, cimentado ou de outro material lavável; c) ter cobertura que proteja das intempéries; d) ter capacidade para garantir o atendimento de todos os trabalhadores no horário das refeições; e) ter ventilação e iluminação natural e/ou artificial; f) ter lavatório instalado em suas proximidades ou no seu interior; g) ter mesas com tampos lisos e laváveis; h) ter assentos em número suficiente para atender aos usuários; i) ter depósito, com tampa, para detritos; j) não estar

situado em subsolos ou porões das edificações; k) não ter comunicação direta com as instalações sanitárias; l) ter pé-direito mínimo de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), ou respeitando-se o que determina o Código de Obras do Município, da obra.

Embora houvesse um local específico para o preparo das refeições pela trabalhadora com a função de cozinheira, naquele local não havia um espaço para a tomada das refeições, de forma que os trabalhadores iam buscar as refeições naquele alojamento e voltavam para realizar suas refeições nos próprios locais de trabalho, dentro do canteiro de obras, portanto, de maneira improvisada e sobretudo desconfortável. Em locais não asseados, com poeiras e detritos acumulados. Também não existiam mesas e assentos para os trabalhadores, sendo estes obrigados a realizar suas refeições sentados em locais inapropriados, como tijolos, redes, e até mesmo no chão. Ademais, não havia qualquer tipo de lavatório com água limpa e potável. Ressalte-se que, devido à ausência de instalações sanitárias, os trabalhadores realizavam suas necessidades de excreção nos matos dos arredores, e, com isso, as fezes humanas, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros. A irregularidade apontada retira o direito dos trabalhadores de fazerem suas refeições em local adequado e com um mínimo de dignidade e higiene.

20. EMENTA 218019-7 – Manter canteiro de obras sem lavanderia.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" nos locais de trabalho, entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, CONSTATAMOS que o empregador deixou de manter lavanderia para uso dos trabalhadores alojados.

Conforme estipulado nos subitens 18.4.2.13.1 e 18.4.2.13.2 da Norma Regulamentadora 18 (NR-18) as áreas de vivência devem possuir local próprio, coberto, ventilado, iluminado e provido de tanques em número adequado, para que o trabalhador alojado possa lavar, secar e passar suas roupas de uso pessoal. Nada obstante, não havia no canteiro de obra nenhum local que atendesse aos requisitos de uma lavanderia, e, embora existissem mais duas áreas de vivência além do próprio canteiro de obras onde estavam alojados muitos trabalhadores, em nenhum desses locais havia um local adequado para a limpeza das roupas e outros objetos. Entrevistados os trabalhadores ali encontrados, verificamos que, para higienização das roupas pessoais dos trabalhadores, cada qual arrumava uma maneira improvisada, utilizando-se do balde que servia para a higiene pessoal, por exemplo

20. EMENTA 218078-2 – Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" nos locais de trabalho, entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, CONSTATAMOS que o empregador não estava fornecendo água potável, filtrada e fresca no alojamento, contrariando o Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.

De fato, ao vistoriarmos os três locais utilizados como alojamento, inclusive sendo um deles o próprio canteiro de obras, verificamos não haver ali nenhum bebedouro de jato inclinado ou mesmo equipamento similar por meio do qual os trabalhadores pudessem ter acesso à água potável, filtrada e fresca. Entrevistados os trabalhadores ali encontrados, verificamos que, para beber água no alojamento, tinham que solicitar aos moradores vizinhos. Além de contrariar as normas de segurança de saúde no trabalho, tal irregularidade, por não se saber a origem da água fornecida, e se foi submetida a qualquer processo de filtragem ou purificação nem refrigeração, determinava a exposição dos trabalhadores ali alojados a riscos biológicos e, consequentemente, a agravos à saúde relacionados ao trabalho, em especial doenças infecto-contagiosas, tais como leptospirose, hepatite aguda, parasitoses intestinais, quadros de disenteria e diarréias, uma vez que a água não tratada constitui-se em veículo para diversos microorganismos patogênicos. Oportuno, por fim, destacar a importância para a preservação da saúde desses trabalhadores de uma adequada reposição hídrica, que deveria ser garantida pelo empregador através de um acesso fácil e sistemático à água potável, filtrada e fresca não apenas nos locais de trabalho, mas também no local de alojamento.

21. EMENTA 218739-6 – Deixar de fornecer, gratuitamente, vestimenta de trabalho ou deixar de repor a vestimenta de trabalho, quando danificada.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" nos locais de trabalho, entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, CONSTATAMOS que não havia o fornecimento de vestimentas para os trabalhadores.

De acordo com o item 18.37.3 da NR-18 é obrigatório o fornecimento gratuito pelo empregador de vestimenta de trabalho, sendo esta definida no item 18.39 da mesma norma como sendo "roupa adequada para a atividade desenvolvida pelo trabalhador". A atividade de construção civil exige elevado esforço físico por parte dos trabalhadores e há um grande desgaste das roupas utilizadas durante o labor, o que pode ser comprovado durante a inspeção no local de trabalho, pois muitos obreiros estavam vestindo camisas, bermudas ou calças bastante surradas pelo uso contínuo no trabalho. Por esse motivo, a norma exige a concessão de vestimenta de trabalho pelo empregador.

Durante a inspeção do local de trabalho, os trabalhadores foram unânimes em afirmar que não haviam recebido vestimentas para o trabalho e que, portanto, utilizavam suas roupas pessoais para trabalhar.

Neste contexto, havendo a deterioração das vestimentas pessoais em razão das peculiaridades da atividade, a substituição cabe aos próprios obreiros, transferindo-os, por óbvio, os ônus da atividade empresarial. Como se não bastasse, as vestimentas de trabalho garantem uniformidade visual que permite o controle do trânsito de terceiros no canteiro de obras.

22. EMENTA 107008-8 – Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" nos locais de trabalho, entrevistas e depoimentos dos trabalhadores, CONSTATAMOS que o empregador deixou de submeter todos os 24 (vinte e quatro) trabalhadores a exame médico admissional antes que tivessem assumido suas atividades, contrariando o disposto no Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada durante a inspeção nos locais de trabalho e permanência por meio de entrevistas e depoimentos de trabalhadores, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

23. 218002-2 – Deixar de fazer a comunicação prévia da obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades.

Durante a análise da documentação apresentada, verificamos que a empresa deixou de fazer a comunicação prévia da referida obra à unidade do Ministério do Trabalho e Emprego, antes do início das atividades. Registre-se que apesar de devidamente notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N. 35435-0/2015/011, o empregador não apresentou a referida documentação.

24. 218017-0 – Manter canteiro de obras sem local de refeições.

Embora houvesse um local específico para o preparo das refeições pela trabalhadora com a função de cozinheira, naquele local não havia um espaço para a tomada das refeições, de forma que os trabalhadores iam buscar as refeições naquele alojamento e voltavam para realizar suas refeições nos próprios locais de trabalho, dentro do canteiro de obras, portanto, de maneira improvisada e sobretudo desconfortável. Em locais não asseados, com poeiras e detritos acumulados. Também não existiam mesas e assentos para os trabalhadores, sendo estes obrigados a realizar suas refeições sentados em locais inapropriados, como tijolos, redes, e até mesmo no chão. Ademais, não havia qualquer tipo de lavatório com água limpa e potável.

25. 218102-9 – Deixar de dotar o canteiro de obras de instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios ou manter instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios com comunicação com a cozinha ou manter instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios ligadas à caixa de gordura.

Em entrevistas com os trabalhadores e na inspeção de campo de 24/09/2015, verificamos que a empresa deixou de dotar o canteiro de obras de

instalações sanitárias de uso exclusivo dos encarregados de manipular gêneros alimentícios, refeições e utensílios. Verificou-se que a instalação sanitária utilizada pela cozinheira [REDACTED], que era responsável pela manipulação dos alimentos e preparo das refeições, era também utilizada pelos demais trabalhadores. Além disso, essa instalação sanitária tinha comunicação com a cozinha onde eram preparadas as refeições.

26. 218732-9 – Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições ou fornecer água potável em proporção inferior a um bebedouro ou equipamento similar para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

Em entrevistas com os trabalhadores e na inspeção de campo de 24/09/2015, verificamos que a empresa deixou de fornecer no canteiro de obras água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar que garanta as mesmas condições. Verificou-se que não havia no canteiro de obras bebedouros ou equipamento similar de fornecimento de água potável, os trabalhadores bebiam a água que era fornecida em garrafas pet pelos vizinhos da obra.

Note-se que as atividades desenvolvidas num canteiro de obras demandam esforço reconhecidamente acentuado e, na obra em comento, era realizada a céu aberto, em região de clima extremamente quente e causticante durante o dia, situação em que reposição hídrica é essencial para a manutenção da saúde dos trabalhadores.

Ressalte-se, ainda, que a reposição hídrica satisfatória só pode ser obtida mediante acesso constante a água potável, fresca e em condições higiênicas, o que, em vista do exposto, não era possível.

27. 218644-6 – Efetuar o transporte coletivo de trabalhadores sem autorização prévia da autoridade competente ou deixar de manter no veículo, durante todo o percurso, a autorização da autoridade competente para transporte coletivo dos trabalhadores.

Durante a análise da documentação apresentada, verificamos que a empresa efetuou o transporte coletivo dos trabalhadores sem autorização prévia da autoridade competente.

Em entrevistas com os trabalhadores, os mesmos afirmaram que no dia 06 de setembro do corrente ano saíram da cidade Canguaretama/RN em uma VAN da empresa autuada, com capacidade máxima para 18 pessoas. Informaram que passaram pela cidade Goianinha/RN até Passa e Fica/RN.

28. 107045-2 – Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.

Em entrevistas com os trabalhadores e na inspeção de campo de 24/09/2015, verificamos que a empresa deixou de equipar o canteiro de obras com material necessário à prestação de primeiros socorros.

Ressalte-se que as atividades realizadas pelos trabalhadores expõem os mesmos diariamente a situações de risco de acidentes do trabalho como, por exemplo, quedas e lesões cortantes e outros afeitos às atividades desempenhadas.

Essencial para condução do primeiro atendimento ao trabalhador acidentado, um kit básico de primeiros socorros adequado às atividades laborais desenvolvidas no ambiente da construção civil é de imprescindível necessidade para atenuar possíveis repercuções deletérias à saúde e à integridade física do empregado. Portanto, frisa-se que a adequada prestação dos primeiros socorros tem papel preponderante em casos de acidentes, podendo não só evitar ou minimizar sequelas, mas também, em alguns casos, significar a diferença entre a vida e a morte do acidentado.

O não fornecimento destes materiais pelo empregador deixa os trabalhadores ainda mais fragilizados, sem qualquer assistência imediata, até serem removidos para o centro urbano mais próximo, se for o caso. Salienta-se que o trabalho se desenvolve distantes de centros urbanos, onde eventuais pequenas lesões ou ferimentos, pelo não tratamento imediato, podem vir a se agravar. Configura-se assim, a irregularidade acima descrita.

29. 218003-0 PCMAT Deixar de providenciar a elaboração e/ou o cumprimento do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

Durante a análise da documentação apresentada, verificamos que a empresa deixou de providenciar a elaboração do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção.

O PCMAT tem como objetivo garantir a vida do trabalhador da construção civil, desenvolvendo ações preventivas, prezando pela integridade física e a saúde do trabalhador. Esse programa faz um levantamento de todos os tipos de riscos e, a partir deste levantamento, são tomadas providências para eliminar ou minimizar e controlar estes riscos, por meio de medidas de proteção individuais ou coletivas.

A conduta do empregador prejudica a prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

Cabe ressaltar que os trabalhadores contratados exerciam atividades diversas (levantamento da estrutura da casa, alvenaria, reboco, construção de fossa, instalação de telhados, serviços elétricos e hidráulicos), e em decorrência da execução dessas atividades, se encontravam expostos a riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, restando caracterizados como agentes de riscos a exposição a radiações não ionizantes, ruído, calor, intempéries, poeiras, agentes químicos, bactérias, fungos, esforço físico intenso, postura inadequada, acidentes com eletricidade, incêndio, quedas de altura, dentre outros.

G) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

É mister enfatizar que no dia vinte e quatro de setembro de 2015 compareceu perante o GEFM o advogado [REDACTED] que se identificou como advogado da empresa J. D construções Ltda. a fim de saber detalhe da fiscalização. O GEFM lhe fez um relato pormenorizado da situação, ocasião em que lhe informou que a situação encontrada apresentava fortes indícios de trabalho análogo a de escravo devido a condições degradantes de trabalho e que, portanto os trabalhadores seriam resgatados com pagamento ou não das verbas rescisórias

No dia e hora marcada pelo GEFM, conforme NAD anexa a este relatório, compareceram o Sr. [REDACTED] contador e procurador da J.D. Construções, que depois de exposta a gravidade da situação encontrada nas casas que estavam sendo construídas pela J. D construções e nas quais estavam sendo alojados os trabalhadores trazidos do Rio Grande do Norte, nos informou que estava autorizado a efetuar todos os procedimentos necessários para assegurar os direitos dos trabalhadores inclusive o pagamento das verbas rescisórias, o que efetivamente ocorreu no dia 28/09/2015 na sede da câmara municipal de Ibiapina-CE.

Devidos aos riscos graves encontrados no canteiro de obra acima relatados o GEFM procedeu ao embargo total da obra, cujo termo se encontra em sua integra anexo a este relatório e parcialmente transcrito abaixo:

TERMO DE EMBARGO TOTAL n.º 30469-7.28.09.2015

[REDACTED]

Fica determinado o embargo total da obra identificada acima, nos termos do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão da constatação da situação de grave e iminente risco descrita no relatório técnico anexo a este Termo.

Durante a paralisação dos serviços, em decorrência do embargo, os empregados devem receber os salários como se estivessem em efetivo exercício, nos termos do §6º do art. 161 da Consolidação das leis do Trabalho.

É facultado ao empregador recorrer do embargo imposto, no prazo de dez dias, nos termos do §3º do artigo 161 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O empregador poderá requerer a suspensão do embargo, após adoção das medidas de proteção da segurança e saúde no trabalho indicadas no Relatório Técnico anexo a este Termo.

Os documentos referentes ao embargo imposto, incluído o requerimento para suspensão, devem ser protocolados no seguinte endereço:

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE SOBRA/CE, SITUADA NA RUA PADRE FIALHO, 219, CENTRO, CEP: 62.010-330, SOBRAL/CE.

A RETOMADA DAS ATIVIDADES DEVE SER PRECEDIDA DA EMISSÃO DE TERMO DE SUSPENSÃO DE EMBARGO.

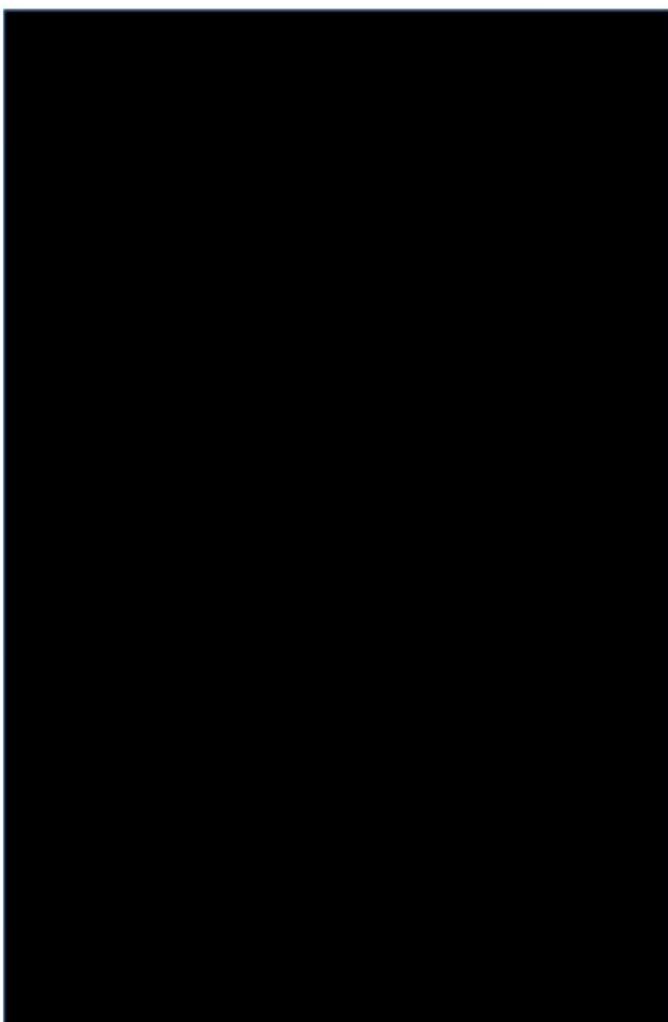
Depois de efetuado o pagamento das verbas rescisórias, e assegurar o retorno dos trabalhadores a suas cidades de origem, através da compra das passagens da empresa Expresso Guanabara e dar \$25,00 (vinte e cinco) reais para alimentação a cada um dos trabalhadores durante a viagem, foi-lhe entregue os 29 (vinte e nove) autos de infrações. Durante o pagamento das verbas rescisórias o GEFM entregou a cada um dos trabalhadores resgatados o Seguro desemprego a que cada um fazia jus.

A empresa também assinou Termo de Ajuste de Conduta perante o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União (TAC anexo a este relatório) em que se compromete a fazer e a não fazer varias cláusulas, entre elas pagar R\$ 1.000,00 (um mil) reais a cada um dos trabalhadores.

H) CONCLUSÃO

Constatamos conforme demonstrado no corpo deste relatório que havia elementos suficientes para **caracterização de trabalho análogo ao de escravo devido a condições degradantes de trabalho**, o que determinou o embargo total da obra e o resgate dos trabalhadores abaixo listados:

RELAÇÃO DOS TRABALHADORES RESGATADOS



[REDACTED]

Brasília, 05 de outubro de 2015

[REDACTED]

Coordenador